



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA – PARAÍBA.

Requerimento nº 026/2019

APROVADO
Em 12/02/2019

Presidente

DENIS FORMIGA SARMENTO, Vereador com assento junto ao Poder legislativo Sousesense, vem, na forma regimental, requerer a Vossa Excelência que, depois de ouvido o Plenário, se digne a enviar ofício ao prefeito municipal de Sousa, Fábio Tyrone Braga de Oliveira, solicitando a aplicação *ipsis litteris* dos dispositivos da lei complementar municipal nº 002 de janeiro de 1994 (Regime jurídico único) atinentes ao estágio probatório e aos deveres funcionais dos servidores públicos municipais com o objetivo de apurar responsabilidades.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa
Em, 12 de Fevereiro de 2019.

DENIS FORMIGA SARMENTO

Vereador

JUSTIFICATIVA: _____

Frente as crescentes manifestações populares de insatisfação do serviço público prestado por servidores; faz-se necessário, por parte do poder público, fazer cumprir aquilo que preconiza a lei complementar municipal nº 002, que regulamenta o regime jurídico único dos servidores.

O presente requerimento se baseia principalmente no Título III, Capítulo I, art. 137 da referida lei que trata sobre os deveres do servidor público municipal, a saber:

Art. 137. São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

- V - atender com presteza:
- a) ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior;
- VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Nesse sentido, nos últimos dias foi possível perceber várias reclamações das pessoas quanto ao descumprimento de algum desses deveres, principalmente quanto ao inciso XI, que impõe ao servidor tratar com urbanidade as pessoas. Com base neste inciso não é tolerável uma postura arrogante, desrespeitosa ou desproporcional por parte do servidor para como o popular.

Além dos deveres, a lei impõe proibições ao servidor público, elencadas pelo art. 138 e seus referentes incisos. Vale destacar o inciso V, que proibi o servidor de promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição.

Visto isso, convém frisar que a própria lei já impõe mecanismos para o controle e a punição de atos irregulares pelo servidor. Em seu art. 142 a lei aponta para o fato de que o servidor público pode responder civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições. Além de prever penalidades disciplinares, como: advertência, suspensão, demissão, extinção de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão, conforme art. 148.

Este requerimento se baseia ainda no caput do art. 37 da constituição federal, visto que o atendimento correto da população pelo servidor público vai de encontro aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência. Conforme transcrito abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Com base no exposto, cabe a administração pública municipal criar mecanismos de controle sobre as atividades funcionais de seus servidores a fim de fazer cumprir a lei, objetivando com isso atender aos princípios da moralidade, da impessoalidade e, principalmente, da eficiência.

Data Supra.

DENIS FORMIGA SARMENTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

MATÉRIA:	REQUERIMENTOS: Nº 0026/2019		
SESSÃO:	3ª SESSÃO ORDINÁRIA - 1ª PERÍODO ORDINÁRIO		
PROPOSITOR:	DENIS FORMIGA SARMENTO	DATA:	12/02/2019
P. DA SESSÃO:	RADAMÉS ESTRELA	HORA:	19:02
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
RADAMÉS ESTRELA	PDT	PRESENTE	
KOLORAL JR	AVANTE	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	AVANTE	PRESENTE	SIM
ROBERTO FREIRE	PSD	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
JUCÉLIO MARQ	DEM	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PSD	PRESENTE	SIM
ALDEONE ABRANTES	PTB	PRESENTE	SIM
JOSÉ RUDOLPH	PSDC	PRESENTE	SIM
BRUNA VERAS	PROS	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	MDB	PRESENTE	SIM
ADRIANO BATISTA	PR	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
FLAMARION BATISTA	PR	PRESENTE	SIM
CACÁ GADELHA	PSDB	PRESENTE	SIM

APROVADO

TURNO: TURNO ÚNICO

Observação:

aplicação *ipsis litteris* dos dispositivos da lei complementar municipal nº 002 de janeiro de 1994 (Regime jurídico único) atinentes ao estágio probatório e aos deveres funcionais dos servidores públicos municipais com o objetivo de apurar responsabilidades. Encaminhamento: Fábio Tyrone


PRESIDENTE DA SESSÃO